PROJETO DE LEI Nº411/2025

Dispõe sobre a compensação dos gastos com pagamento de Zona Azul, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a compensar os gastos com pagamento de zona azul, nos:

I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

II – ISS (Imposto Sobre Serviço e qualquer Natureza);

III - TFA (Taxa de fiscalização de Anúncio);

IV - TFE (Taxa de fiscalização de Estabelecimento);

V - Taxas diversas da Prefeitura.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo somente àqueles usuários que lançarem o pagamento de zona azul com CPF ou CNPJ.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito melhorar e incentivar o uso de zona azul no âmbito municipal, através da compensação dos gastos com o pagamento de zona azul.

O Estacionamento Rotativo contribui para a melhoria, ordenamento e democratização do uso do espaço público, promovendo a rotatividade do uso de vagas de estacionamento e possibilita que um número maior de veículos utilize as vagas de estacionamento, resultando em menor tempo de procura e, consequentemente, melhor fluidez do trânsito. Com isso a compensação dos valores pagos por zona azul vão incentivar o consumo das vagas rotativas.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB